



**DECRETO Nº 1.858, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.**

**"Nomeia comissão para fiscalizar veículos do transporte escolar e dá outras providências".**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO** Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada uma comissão para fiscalizar o transporte escolar no Município de Pedro de Toledo em veículos próprios ou terceirizados composta pelas seguintes pessoas:

1. Celso Vicente Bezerra Filho, RG 33.253.793-6, CPF 291.239.948-35, coordenador de trânsito.
2. Lívio Hiroshi Nakama, RG 19.458.941-9, CPF 116.832.688-57, motorista.
3. Reginaldo Hermínio de Oliveira, RG 23.031.382-6, CPF 272.774.698-95, chefe de seção escolar.

**Art. 2º** - A comissão deverá fiscalizar os veículos destinados ao transporte escolar, incluindo não só os próprios do Município como também dos serviços terceirizados.

**Art. 3º** - Deverá constar em laudos a segurança dos usuários, notadamente crianças e adolescentes, a forma em que estão sendo transportadas, sentadas, uso de cinto de segurança, etc., conforme normas técnicas de trânsito.

**Art. 4º** - A **fiscalização** deve ser realizada todos os anos ou quando da entrada de veículos em atividade, seja em substituição ao já existente ou em linhas a serem criadas durante a execução.

**Art. 5º** - A comissão deverá exercer a **fiscalização** permanente para assegurar as condições anteriormente verificadas, observando-se os dados gerais do veículo, desgaste de pneus, freios, funcionabilidade de faróis, cinto de segurança, etc.



**DECRETO Nº 1.858, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.**

(Fls.02)

**Art. 6º** - Deverá ainda a comissão atentar não só para a habilitação do condutor para dirigir o veículo, como também para transportar alunos, bem como, da habilitação do monitor, verificando o cumprimento da Portaria DETRAN 1.310 de 01/08/2014, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 7º** - A comissão deverá portar relação dos tipos de veículos por rota, nome do motorista e do monitor constante do processo licitatório, qualquer divergência deverá ser comunicado imediatamente.

**Art. 8º** - Também deverá ser observado o cumprimento dos horários, evitando-se atrasos não só na chegada das escolas, como também ao regresso nas residências.

**Art. 9º** - Nas atribuições da fiscalização inclui-se oitiva dos alunos, bem como, de seus pais ou responsáveis, quanto à qualidade e regularidade dos serviços prestados.

**Art. 10** – Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 25 de agosto de

2014.

  
**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 25 de Agosto de 2014.

/mg.